



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Em reiteração ao requerimento nº 2317/2018 (anexo), Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, com cópia ao Departamento competente, solicitando informações acerca da inscrição de transportadores de cargas e cadastro de seus veículos no município de Pindamonhangaba. Assim como, informar quais providências foram tomadas até o presente momento, afim da regulamentação no município das condições previstas na ANTT.

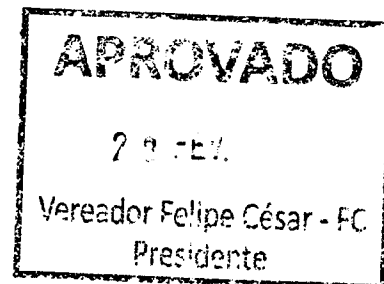
Requerimento nº 553/2020

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: EM REITERAÇÃO AO REQUERIMENTO Nº 2317/2018 (ANEXO). REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, COM COPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA INSCRIÇÃO DE TRANSPORTADORES DE CARGAS E CADASTRO DE SEUS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. ASSIM COMO, INFORMAR QUAIS PROVIDÊNCIAS FORAM TOMADAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO, AFIM DA REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA ANTT.

PROTOCOLO GERAL Nº 761/2020

Data: 27/02/2020 - Horário: 13:55



Considerando que, em 05 de novembro de 2018, foi protocolado o requerimento nº 2317 (anexo), apresentando a Resolução 4.499, de 27/07/2015 da ANTT, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC;

Considerando que, segundo a resolução, considera Transportador Autônomo de Cargas – TAC, a pessoa física que exerce habitualmente, atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária ou arrendatária de **até 3 (três) veículos automotores de carga;**

Considerando que, a Prefeitura de Pindamonhangaba, apenas permite cadastrar como transportador autônomo o condutor do veículo de carga, isto é, quem seja motorista e apenas de 1 (um) veículo de carga, contrariando ao disposto no artigo 6º, I, “e” da Resolução ANTT 4.799;

Considerando que, a Prefeitura limita ao autônomo, o cadastro de apenas 02 (duas) placas de veículos de carga, também contrariando a Resolução ANTT 4.799, o qual permite até 09 (nove)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

placas;

Considerando que, a Prefeitura de Pindamonhangaba, não permite que o transportador autônomo contrate condutores auxiliares, afrontando o art, 8º da Resolução ANTT 4.799, que em seu artigo 8º determina que o TAC poderá cadastrar até dois TAC-auxiliares simultaneamente, conforme Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974;

Considerando que, em resposta ao Requerimento 2317/2018 deste vereador, a Prefeitura respondeu no Ofício nº 2521/2018-GAB (anexo) que estavam em contato com as entidades representativas para que juntos possam viabilizar a regulamentação no município das condições previstas na ANTT;

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, com cópia ao Departamento competente, solicitando informações acerca da inscrição de transportadores de cargas e cadastro de seus veículos no município de Pindamonhangaba. Assim como, informar quais providências foram tomadas até o presente momento, afim da regulamentação no município das condições previstas na ANTT.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de fevereiro de 2020


CARLOS MOURA – MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

2317

REQUERIMENTO

Ementa: ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, com cópia ao Departamento competente, solicitando informações acerca da inscrição de transportadores de cargas e cadastro de seus veículos no município de Pindamonhangaba.

APROVADO

05 NOV. 2018

Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente

Considerando a Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, que Regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC, e dá outras providências.

Considerando que a Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, em seu art. 2º, XIV, considera Transportador Autônomo de Cargas – TAC, a pessoa física que exerce, habitualmente, atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária ou arrendatária de até três veículos automotores de carga.

Considerando que a Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, em seu art. 2º, XII, considera TAC-Auxiliar, o motorista autorizado pelo Transportador Autônomo de Cargas a conduzir o veículo automotor de carga de sua propriedade ou na sua posse para o exercício de atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas.

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador que a Prefeitura de Pindamonhangaba:

- apenas permite cadastrar como transportador **autônomo** o condutor do veículo de carga, isto é, quem seja motorista, em contrariedade ao disposto no art. 6º, I, “e”, da Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, que permite para inscrição como Transportador Autônomo de Cargas – TAC, quem seja proprietário, coproprietário ou arrendatário de até três veículos automotores de carga categoria “aluguel” na forma regulamentada pelo CONTRAN;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- limita ao autônomo, o cadastro de apenas 02 (duas) placas de veículos de carga, também contrariando a Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, que em seu art. 13, § 1º, dispõe que o TAC deverá cadastrar cada Combinação de Veículo de Carga-CVC, formada por um único veículo automotor de carga e até três implementos rodoviários, conforme regulamentado pelo CONTRAN e seguindo o disposto na alínea "e", inciso I do art. 6º, que permite até 03 (três) veículos automotores, totalizando a permissão de 09 (nove) placas;

- não permite que o transportador autônomo contrate condutores auxiliares, afrontando o art. 8º da Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, que em seu art. 8º determina que o TAC poderá cadastrar até dois TAC-Auxiliares simultaneamente, conforme Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

Considerando a informação de que não há normatização municipal dispondo acerca das incoerências acima apontadas.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, para que se officie ao Prefeito Municipal, com cópia ao Departamento competente, solicitando informações acerca da inscrição de transportadores de cargas e cadastro de seus veículos no município de Pindamonhangaba, esclarecendo as incoerências apontadas em relação aos procedimentos adotados no município para cadastramento de transportadores autônomos em comparação com a normatização da ANTT.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de novembro de 2018.

Vereador CARLOS MOURA - MAGRÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 14 de Novembro de 2018.

Ofício n.º 2521/2018 – GAB

Prezado Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2317/2018, do vereador Carlos Eduardo de Moura, que solicita informações acerca de transportadoras; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que estamos em contato com as entidades representativas para que juntos possamos viabilizar a regulamentação no município das condições previstas na ANTT.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
000003068 - 2018 28/11/2018 8:13:41 AM
Interessado (a): PRESIDENTE VER. MAGRÃO
Assunto: Resposta ao Requerimento




Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Eduardo de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta